TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ESCOLA FÁBRICA DE ESPETÁCULOS - SPECTACULU

Matrícula da PJ[1]: _____ **CNPJ[1]:** 03.886.055/0001-39

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
Assinado de forma digital por LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
Dados: 2024.06.27 17:23:02 -03'00'

Lilian Barcellos Turon
ADVOGADA
OAB-RJ 128.860

(1) *Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo*
(2) *Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))*
(3) *Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF*
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Edital de Convocação

Escola Fábrica de Espetáculos - Spectaculu

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Aos associados da **Escola Fábrica de Espetáculos - Spectaculu**

Caros srs.,

Com base no artigo 23 de seu Estatuto Social, a Spectaculu convoca todos os seus associados para **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada na sede da associação às 10:00 horas do dia 25 de junho de 2024.

Será pauta da assembleia: **1) Aprovação de Alteração Estatutária; e 2) Assuntos Gerais.**

Contamos com a presença de todos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDIMIR CARDIA JUNIOR
Data: 30/07/2024 11:22:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Waldimir Cardia Junior
Presidente da Spectaculu

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ESCOLA FÁBRICA DE ESPETÁCULOS - SPECTACULU

(25/06/2024 às 10:00h.)

Lista de Presença:

1. Waldimir Cardia Junior;
2. Marisa Domingos Orth;
3. Fábio Arruda e Silva;
4. Marcelo Felipe Zavareze Marques;
5. Renata Fonseca Pittigliani; e
6. Paulo Haus Martins

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDIMIR CARDIA JUNIOR
Data: 27/06/2024 15:18:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Waldimir Cardia Junior
Presidente da Assembleia

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da

Escola Fábrica de Espetáculos - Spectaculu

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2024, reuniram-se às 10:00 horas, na sede da associação, a totalidade dos associados da Escola Fábrica de Espetáculos - Spectaculu, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.886.055/0001-39. Instalada a mesa, o sr. Waldimir Cardia Junior foi aclamado pelos presentes passando a assumir a presidência da sessão, convidando o dr. Paulo Haus Martins, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 69.406 para secretariá-lo, ao mesmo tempo em que assessora a sessão. Lida a pauta e relatada a forma de convocação, foram as duas aprovadas por unanimidade, sem destaque, e dada a convocação como boa e perfeita em razão das normas estatutárias. É pauta da presente: **1) Aprovação de Alteração Estatutária; e 2) Assuntos Gerais.** Iniciando o primeiro ponto de pauta, o presidente da sessão fez a leitura do Estatuto Social da associação, bem como detalhou suas alterações e submeteu a votação dos presentes. Em seguida, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração estatutária submetida à apreciação da assembleia. Aberto o último ponto de pauta e não havendo mais nada a ser registrado nesta data, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da assembleia, bem como vistada pelo advogado que assessora a presente sessão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALDIMIR CARDIA JUNIOR
Data: 30/07/2024 10:03:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Waldimir Cardia Junior
Presidente da Assembleia

PAULO HAUS MARTINS
Assinado de forma digital por PAULO HAUS MARTINS
Dados: 2024.06.27 17:01:13 -03'00'

Paulo Haus Martins
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado: PAULO HAUS MARTINS
Assinado de forma digital por PAULO HAUS MARTINS
Dados: 2024.06.27 17:01:49 -03'00'

Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69.406

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-182688
3202407100512137 15/08/2024
Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21
Selo: EERE45818 XJO
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ESCOLA FÁBRICA DE ESPETÁCULOS - SPECTACULU

Matrícula da PJ[1]: _____ **CNPJ[1]:** 03.886.055/0001-39

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
Assinado de forma digital por LILIAN BARCELLOS TURON CATAO
Dados: 2024.06.27 17:23:02 -03'00'

Lilian Barcellos Turon
ADVOGADA
OAB-RJ 128.860

(1) *Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo*
(2) *Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))*
(3) *Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF*
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Estatuto da associação
Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Índice

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO 2
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES ... 2
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DOS DEMAIS PARTICIPANTES 4
Seção I- Da Responsabilidade e Preposição 4
Seção II - Dos Tipos de Associado e outras formas de vinculação e títulos honoríficos.4
Seção III - Da Admissão 5
Seção IV - Dos Direitos e Deveres 5
Seção V - Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados 6
CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO 7
Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio 7
Seção II - Da Aplicação de Recursos 7
Seção III - Extinção 7
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO 8
Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais 8
Seção III - Da Assembléia Geral 8
Seção IV - Da Diretoria 9
Seção IV - Do Conselho Fiscal 11
Seção V - Do Conselho Consultivo 11
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Estatuto da associação
Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - Escola/Fábrica de Espetáculos, que também se denominará simplesmente por Spectaculu é uma associação, nos termos do Código Civil Brasileiro, para fins não econômicos, de assistência social e de educação complementar para o trabalho, beneficente, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e atividade desinteressada, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Artigo 2 - Spectaculu tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, 847, Cais do Porto, CEP: 20.220-361, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades dafederação e no exterior.

Parágrafo único - A partir do vigor da presente redação estatutária os endereços da associação, inclusive suas alterações, seja de sua sede, esse desde que respeitado o foro da cidade do Rio de Janeiro, assim como de filiais, independente do foro em que se localizem, decorre de ato da Presidência.

Artigo 3 - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Artigo 4 - Spectaculu tem por princípios a solidariedade e o compromisso com a ativa ação social transformadora, a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, a promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, a via do diálogo para solução de controvérsias, o incentivo e comprometimento com o trabalho cooperativo que, numa realidade de crise de e carência de emprego tradicional formal, incrementa a possibilidade de geração de trabalho e renda dos menos privilegiados.

Artigo 5 - Spectaculu tem por finalidade agregar recursos de toda sorte, humanos e financeiros, inclusive, tudo para promover programas de apoio à adolescência, à complementação escolar, ao incremento da capacidade laboral e inserção no mercado de trabalho de jovens, especialmente os oriundos das camadas populares que se encontrem em estado de exclusão sócio-econômica, através de apoio ou implementação de projetos de cultura,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

cidadania, saúde, educação e de promoção social, tudo com o intuito de proteger à família, à infância e à adolescência, de amparar crianças e adolescentes carentes por via de seus programas, de promover a integração ao mercado de trabalho dos jovens beneficiários de seus programas incrementando sua capacidade com o conhecimento e prática.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos a instituição prestará serviços assistenciais sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoas com deficiência.

Artigo 6 - Respeitando seus princípios e na busca de seus objetivos Spectaculu poderá promover todas as ações que não lhe estejam impedidas por lei ou por este estatuto, propondo-se especialmente às seguintes atividades:

I. Promoção gratuita da educação, da educação complementar e do ensino que possibilita a profissionalização do jovem;
II. Promoção da cultura e das manifestações artísticas em particular, permitindo a ampla expressão dos jovens e o acesso ao conhecimento e manipulação experimental das formas de trabalho no campo cultural e artístico, desde as formas mais tradicionais de sua expressão até as mais modernas e tecnológicas a que tiver acesso para repassar;
III. Organizar pessoas, profissionais do ramo artístico ou não, em esforço voluntário e cooperativo no intuito de implementar seus objetivos por via de suas atividades;
IV. Dar apoio e assistência aos jovens em toda sua complexa formação cultural e pessoal e psicológica, inclusive por apoio às suas famílias;
V. Realização de atividades educacionais, culturais e artísticas, inclusive teatrais e audiovisuais de acesso à população e que possibilitem a experimentação prática transmitidos aos jovens beneficiários de suas atividades;
VI. Contribuir para a erradicação da violência ao jovem, fomentando ações e projetos que incentivem à rede de solidariedade e segurança social;
VII. Promover e fomentar a organização de jovens e trabalhadores no meio artístico, a formação de associações civis e cooperativas, gerando renda e incentivando a participação ativa do jovem na vida nacional;
VIII. Realizar e apoiar ações de desenvolvimento econômico, social e cultural de jovens, principalmente aqueles residentes em comunidades de risco social;
IX. Elaborar e implementar programas e projetos, promovendo parceriasentre organizações da sociedade civil, órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira nacionais, internacionais, instituições públicas e privadas;
X. incentivar pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção edivulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades e atividades mencionadas neste estatuto;

Parágrafo único - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, contratos, convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DOS DEMAIS PARTICIPANTES

Seção I- Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7 - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8 - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da associação semque porte instrumento expresso e determinado de outorga o u delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado e outras formas de vinculação e títulos honoríficos

Artigo 9 - O quadro social da associação será integralmente composto de associados que se denominarão neste estatuto por Associados Efetivos.

Parágrafo 1° - Os Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação e nas demais Assembléias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas assembléias gerais, direito que lhes será exclusivo.

Parágrafo 2° - São honorificamente considerados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação, sem que disso decorra especial direito ou dever que não os porventura sejam estabelecidos expressamente neste estatuto.

Artigo 10 - Além dos associados, Spectaculu manterá outras formas de vinculação que permita a concessão de títulos honoríficos a pessoas importantes para suas atividades ou que permitam participar e auxiliar as atividades institucionais. Serão, a princípio, três as categorias não associativas, a dizer:

I. Contribuintes;
II. Conselheiros; e
III. Honorários.

Parágrafo 1° - Contribuintes são todos os que concorrerem com uma contribuição periódica à manutenção da associação, conforme parâmetros determinados pela Presidência ou pela Assembléia Geral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo 2° - Conselheiros são aqueles que compõem os Conselhos que a instituição tenha ou venha ter, zelando e auxiliando- a a atingir seus objetivos e fiscalizando a correta aplicação de seus recursos.

Parágrafo 3° - Honorário é um título meramente honorífico concedido pela Assembléia Geral, a seu livre entendimento, aqueles que contribuem, de forma expressiva a consecução dos objetivos da instituição.

Artigo 11 - Não havendo impedimento estatutário ou legal uma mesma pessoa poderá cumular diversos títulos de vinculação para com Spectaculu.

Seção III - Da Admissão

Artigo 12 - A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Assembléia Geral. Os participantes e colaboradores de outras categorias são admitidos nos termos deste estatuto ou por determinação regimental, se houver.

Seção IV - Dos Direitos e Deveres

Artigo 13 - São direitos dos associados efetivos aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação;
IV. Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer categoria.

Parágrafo Único - Somente aos Associados Efetivos é concedido voto em Assembléia Geral.

Artigo 14 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por- lei:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Respeitar as decisões da Assembléia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
III. Contribuir financeiramente para Spectaculu como possa vir a ser determinado pela Assembléia Geral;
IV. Participar das atividades da associação e concorrer com seu esforço pessoal para plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos associados das organizações externas às quais Spectaculu estiver vinculada.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Seção V - Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 15 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Associação nas seguintes condições:

I. Quando desejar, por manifestação expressa;
II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembléias da associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que Spectaculu vier a adotar;
IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com Spectaculu;
V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da associação;
VII. Quando, do livre ponto de vista da Assembléia Geral, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza ou ameace causá-los à Spectaculu, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1° - Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo 2o - É de competência originária da Diretoria o processamento e deliberação quanto à aplicação do estipulado no presente estatuto. A Assembléia Geral, por seu livre entendimento poderá atrair para si essa competência originária.

Parágrafo 3° - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, àpróxima sessão da Assembléia Geral.

Parágrafo 4° - Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno, se houver.

Parágrafo 5° - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembléia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Parágrafo 6° - O título de honorário pode ser retirado por livre deliberação assemblear ou perde vigor ao fim de prazo que venha a ser também livremente estabelecido pela Assembléia Geral, se assim entender conveniente.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 16 - O patrimônio da associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

I. Doações de bens e direitos;
II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; Bens e direitos derivados de suas atividades;
III. Contribuições de associados;
IV. Outras fontes que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 17 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina Spectaculu, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 18 - Aos Associados, doadores, conselheiros ou diretores não será admitida a percepção de qualquer forma de remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, também não sendo admitida qualquer forma de distribuição de lucros, eventuais exce dentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da associação.

Seção III - Extinção

Artigo 19 - A extinção da associação deverá resultar de decisão da Assembléia Geral, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembléia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 20 - Extinta Spectaculu, os bens móveis e imóveis e direitos transferidos, além dos adquiridos com recursos da receita da associação, tudo depois de apurados os haveres e honradas as obrigações sociais, serão transferidos a outra instituição sem finalidade lucrativa inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Spectaculu.

Parágrafo único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da associação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 21 - Spectaculu será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal;
IV. Conselho Consultivo

Parágrafo único - Não haverá remuneração para o exercício das funções e cargos atribuídos exclusiva e diretamente aos associados efetivos.

Seção III - Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

I. Alterar o presente estatuto;
II. Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão e sobre tudo o que lhe for encaminhado pelos órgãos inferiores;
III. Avaliar os atos dos outros órgãos da associação podendo ratificá- los ou retificá-los segundo seu livre entendimento;
IV. Eleger, dar posse e destituir a qualquer momento e segundo seu livre entendimento a(o) Presidente, a(o) Vice-Presidente e demais membros da Diretoria, a composição total e/ou qualquer membro do Conselho Fiscal.
V. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
VI. Definir o programa estratégico e operacional da associação;
VII. Aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
VIII. Nomear procuradores ad hoc para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde Spectaculu deva ou necessite se fazer representar;
IX. Admitir novos associados efetivos;
X. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
XI. Aprovar planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
XII. Instituir normas operacionais e códigos de conduta;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

XIII. Instituir, alterar e tornar sem efeito Regimento(s) interno(s) aplicáveis aos órgãos da associação;
XIV. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionalmente, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
XV. Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
XVI. Aprovar a extinção da associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

Artigo 23 - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, preferencialmente nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela Presidência.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela(o) Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2° - A convocação da Assembléia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3° - Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4° - As decisões que se referirem a mudança de estatuto, extinção da associação e destituição da Presidência poderão ser tomadas em Assembléia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde da maioria dos associados com direito a voto.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria de Spectaculu será composta por número variável de membros, contando no mínimo com dois, a dizer, o Presidente e seu vice, todos para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Ao presidente caberá o disposto no presente estatuto, ao seu vice auxiliar ao presidente do cumprimento de seus encargos e substituí-lo quando de suas faltas ou impedimentos e aos demais membros da diretoria composta livremente por ato da Assembléia Geral que os eleger poderão ser atribuídos nomes de cargos e competências específicas por via de ato da Assembléia Geral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Artigo 25 - São atribuições da Diretoria, além do que lhe for atribuído por lei ou por outro artigo deste estatuto:

I. A gestão diária da entidade e ateridimento aos associados e a terceiros;
II. Indicar novos associados;
III. Coordenar a s atividades da associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
IV. Manter e administrar o patrimônio físico da associação;
V. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações da Assembléia Geral;
VI. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
VII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral.
VIII. Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
IX. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.

Parágrafo único - A Diretoria deliberará as matérias de sua competência em colegiado, cada componente com voto igual e respeitando-se o voto minerva, de qualidade e desempatea ser exercitado pelo Presidente, quando este entender devido e nas situações das quais resulte empate nas votações internas.

Artigo 26 - Spectaculu se fará representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele por seu(a) Presidente a quem compete, além do que lhe for porventura atribuído por lei ou por outro artigo deste estatuto:

I. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral;
II. Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
III. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da associação, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
IV. Nomear procuradores para representação da associação com poderes específicos e determinados;
V. Contratar, distratar e representar em geral Spectaculu, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para tanto delegar esta função.

Artigo 27 - A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da instituição poderão ser exercitada através de dupla assinatura, tudo como for determinado pela Diretoria e por quem essa mesma determinar.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Parágrafo único - Na ausência de determinação de diretoria quanto à representação institucional frente a instituições financeiras, valerá a representação pelo Presidente da associação, podendo, a seu critério, fazer-se acompanhar de dupla.assiriatura.com o Vice-Presidente ou outro encarregado da gestão da entidade que dele tenha instrumento de mandato particular ou privado que lhe conceda tais poderes.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre a s operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação obrigando-se a:

I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria;
II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da associação, antes da apreciação da Assembléia Geral ;
III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes:

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 29 - Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - O silêncio do Conselho Fiscal regularmente acionado pela Diretoria em prazo razoável e até a data da Assembléia que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

Parágrafo segundo - A ausência ou inatividade do Conselho Fiscal poderá ser suprida com a determinação de composição ad hoc ou auditoria, tudo como vier a ser determinado pela Diretoria, vulnerável ao referendo da Assembléia Geral que avaliar a prestação de contas e o relatório fiscal.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 30 - O Conselho Consultivo é um órgão passível de ser criado, composto de pessoas físicas ou jurídicas em número indeterminado sem mandato, associadas ou não-associadas, tendo como finalidade precípua apoiar a instituição e suas atividades e, zelando por seus objetivos, avaliar e opinar livremente sebre os casos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

Parágrafo único - O Conselho Consultivo, poderá ter seus cargos, funções e competências melhor desenvolvidas em regimento interno, se houver, atas de Assembléia e atas da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Spectaculu nos termos do Decreto 50.517/61 se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, bem como manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32 - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.

Artigo 33 - Afora os, casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembléia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da associação. Os mandatos automaticamente prorrogados até nova eleição e efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 34 - Os membros da associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral, pela (o) Presidente, no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

Artigo 35 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno, por resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria, de sua(seu) Presidente, nessa ordem hierárquica de preferência.

Artigo 36 - São normas da associação esse estatuto e suas normas acessórias ai entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, o Regimento Interno da associação, as deliberações da Assembléia Geral ou as portarias da Diretoria.

Parágrafo único - O estatuto é a norma maior da associação e hierarquicamente superior a todas as outras.

Artigo 37 - Ficam homologados todos es atos. praticados na gestão da instituição durante o período anterior e até a aprovação da presente redação estatutária.

Artigo 38 - A posse dos cargos ocorre na Assembléia que eleger seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembléia o determinar.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Spectaculu - Escola/Fábrica de Espetáculos
Spectaculu

O presente Estatuto foi objeto de aprovação de alteração estatutária, em votação unânime da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALDIMIR CARDIA JUNIOR
Data: 27/06/2024 15:18:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO HAUS MARTINS
Assinado de forma digital por PAULO HAUS MARTINS
Dados: 2024.06.27 17:05:15 -03'00'

Waldimir Cardia Junior
Presidente da Assembleia

Paulo Haus Martins
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado: PAULO HAUS MARTINS
Assinado de forma digital por PAULO HAUS MARTINS
Dados: 2024.07.23 13:59:18 -03'00'

Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69.406

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-182688
3202407100512137 15/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21
Selo: EERE45819 JSI
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 15/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br